



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000346

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano 2

## SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 SRP.
- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018.
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2018 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000346

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano 2

Pregão Eletrônico

PREFEITURA DE IBIRATAIA/BA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018 SRP

A Prefeitura de Ibirataia/BA, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 032/2018 SRP**, no dia **02 de janeiro de 2019, às 10:00 horas** (horário de Brasília). **Objeto:** Contratação de empresa visando à eventual aquisição de graxa, óleos lubrificantes e combustível tipo álcool, gasolina e óleo diesel, para o abastecimento da frota de veículos, pertencentes ou locados a esta Administração, através do Sistema de Registro de Preços. O Edital está disponível no sistema eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no Portal da Transparência Municipal [www.ibirataia.ba.gov.br](http://www.ibirataia.ba.gov.br). Demais informações na Prefeitura Municipal localizada na Pça. 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia, CEP: 45.580-000 tel. (73) 3537-2125 ou pelo e-mail: [licitação@ibirataia.ba.gov.br](mailto:licitação@ibirataia.ba.gov.br). Edson Levi Ramos Meira, Pregoeiro.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000346

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano 2

Pregão Eletrônico

## TRR

TRATAMENTO DE RESÍDUOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA- BA

Recebido

Edson Leão - Meira  
Coordenador de Licitações  
Portaria nº 680/2017

18/12/18  
12:01 HS

A **TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.486.497/0001-53, com sede à Rua Bela Vista 5, S/N, Rancho Alegre, Zona Rural, Jacarezinho-Ferradas, Itabuna-BA, neste ato representado por seu sócio administrador Sr.º **RODRIGO VIEIRA BORGES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF n.º 031.115.075-64, RG n.º 13.103.493-63 SSP-BA, residente e domiciliada à Rua 2, n.º 75, Loteamento Jardim das Acácias, Parque Verde, Itabuna-BA, CEP 45.604-823 vem com o devido respeito e acatamento diante de Vossa Senhoria apresentar

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2018, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, A3, A5 (INFECTANTE), B (QUÍMICO) e E (PERFURO CORTANTE),

Rua Bela Vista 5, s/n - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho - Ferradas  
Itabuna-BA | CEP: 45613-280

Rodrigo Vieira Borges Moreira  
TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda.  
CPF: 031.115.075-64  
Sócio

73 3616 1691  
www.trronline.com.br  
trr@trronline.com.br



TRATAMENTO DE RESÍDUOS

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIRATAIA

## 1. DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, através do presente procedimento, objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, A3, A5 (INFECTANTE), B (QUÍMICO) e E (PERFURO CORTANTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO. Contudo, o Ato Convocatório elaborado para tal fim, apresenta flagrantes ilegalidades e diversas condições de participação que atingem frontalmente os objetivos propostos pela Lei de Licitações.

Assim, faz-se indispensável a adequação do Edital para que seja possível o atendimento à legislação de regência, a ampliação do universo de participantes, assim como a preservação da lisura, da moralidade e da impessoalidade pretendida em qualquer processo licitatório.

## 2. DAS RAZÕES

Em síntese, o edital apresenta falhas graves que frustram o caráter competitivo da licitação, que viciam o edital e maculam o procedimento licitatório em curso, o que, com base na legislação vigente, impõe que seja refeito o instrumento convocatório e reabertos os prazos deste certame, o que desde já se requer.

Rodrigo Vieira Borges Moreira  
TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda  
CPF: 031.115.075-64  
Sócio

Rua Bela Vista 5, s/n - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho - Ferradas  
Itabuna-BA | CEP: 45613-280

73 3616 1691  
www.trronline.com.br  
trr@trronline.com.br



TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Assim, com o objetivo de facilitar a visualização do panorama criado pelo Edital, e a dissonância entre as funcionalidades pretendidas e as características gravadas no Edital, será demonstrado de forma bem visível cada uma das características do objeto mencionado que se entende ilegítimas.

## DO SILÊNCIO DO EDITAL QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AS EMPRESAS QUE IRÃO PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES.

A licitação possui como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, A3, A5 (INFECTANTE), B (QUÍMICO) e E (PERFURO CORTANTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Trata-se, portanto, de serviço amplo com muitas atividades envolvidas, o que resulta importantes questões.

Os resíduos sólidos hospitalares são denominados tecnicamente de "resíduos sólidos de serviços de saúde - RSS", são aqueles resultantes de atividades exercidas por estabelecimento gerador que, por suas características, necessitam de processos diferenciados no manejo, exigindo ou não, tratamento prévio para a disposição final.

Os principais diplomas normativos que regulamentam a questão são:

- Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Rua Bela Vista 5, s/n - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho - Ferradas  
Itabuna-BA | CEP: 45613-280

Rodrigo Vieira Borges Moreira  
TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda  
CPF: 031.115.075-64  
Sócio

73 3616 1691  
www.trronline.com.br  
trr@trronline.com.br



## TRATAMENTO DE RESÍDUOS

- Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre a classificação, o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- Deliberação Normativa nº 97/2006 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COPAM, que fixa prazos para a adequação pelos geradores às exigências da Resolução CONAMA nº 358/2005 e estabelece diretrizes para a disposição final adequada dos resíduos dos estabelecimentos dos serviços de saúde;
- Portaria da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM nº 361/2008 que aprova nota técnica sobre transporte e disposição em aterros sanitários dos RSS no Estado de Minas Gerais.

O gerenciamento adequado de RSS, ou seja, a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas relacionadas ao manuseio, à minimização da geração, à segregação na origem, à coleta, ao acondicionamento, ao transporte, ao armazenamento, ao tratamento, ao controle, ao registro e à disposição final dos resíduos é extremamente importante para garantir a qualidade da saúde coletiva e a preservação do meio ambiente

Vê-se, portanto, que a coleta desses resíduos constitui atividade potencialmente perigosa, uma vez que pode por em risco a saúde e vida de pessoas, motivo pelo qual é fiscalizada pelos órgãos de proteção à saúde e do meio ambiente.

Desse modo, as empresas que irão prestar esses serviços devem apresentar, ainda quando da participação do processo licitatório, documentos que comprovem aptidão técnica e cumprimento dos requisitos exigidos em lei especial para exercício daquela atividade.

No edital aqui analisado, em sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** não exige em seus itens:

- 1- Licença de operação emitida pelo INEMA (INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS) e/ou licença ambiental por órgão integrante do SISNAMA (Sistema Nacional de meio Ambiente) para os

Rua Bela Vista 5, s/n - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho - Ferradas  
Itabuna-BA | CEP: 45613-280

Rodrigo Vieira Borges Moreira  
TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda  
CPF: 031.115.075-64  
Sócio

73 3616 1691  
www.trronline.com.br  
trr@trronline.com.br

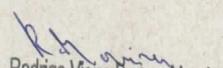
## TRR

### TRATAMENTO DE RESÍDUOS

serviços objeto desta licitação e de acordo com a RDC ANVISA 222/2018

- 2- Prova de que a licitante possui PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, nos termos da legislação vigente.
- 3- Prova de que a licitante possui PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.
- 4- Licença Ambiental para transporte de resíduos de serviços de saúde expedida pelo Instituto do Meio Ambiente (INEMA), para realizar coleta de resíduos de serviço de saúde e ou perigosos dentro do estado da Bahia é imprescindível tal licença.
- 5- AVCB – Atestado de vistoria técnica do corpo de bombeiros – conforme decreto estadual Nº 16.302 de 27 de agosto de 2015, toda e qualquer instalação e ou edificação pública ou privada precisa ter o atestado para que possa funcionar na legalidade.
- 6- Comprovante de inspeção veicular pelo IMETRO para cargas perigosas. Toda movimentação para cargas perigosas os veículos tem que apresentar por inspeção do veicular CIV
- 7- Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos respectivamente;
- 8- Comprovação de que a empresa faz controle de fumaça nos veículos que fazem a coleta e transporte dos resíduos;
- 9- Comprovação da disponibilidade do aterro sanitário para depósito das cinzas provenientes do tratamento dos resíduos coletados (visto que o município de IBIRATAIA não possui aterro sanitário devidamente licenciado), através da apresentação dos seguintes documentos:
  - 9.1- Contrato com aterro sanitário licenciado pra disposição das cinzas provenientes do tratamento dos resíduos oriundos dos serviços de saúde (quando a licitante não for a proprietária do aterro).

Rua Bela Vista 5, s/n - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho - Ferradas  
Itabuna-BA | CEP: 45613-280

  
Rodrigo Vieira Borges Moreira  
TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda  
CPF: 031.115.075-64  
Sócio

73 3616 1691  
www.trronline.com.br  
trr@trronline.com.br



TRATAMENTO DE RESÍDUOS

10- Licença ambiental emitida pelo INEMA (INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS) do aterro licenciado para recebimento dos resíduos após o tratamento, dentro do estado da Bahia;

**Descrição sucinta do procedimento de todas as etapas desde o acondicionamento até o destino final dos resíduos de serviço de saúde.**

- 1- ACONDICIONAMENTO:** O resíduo de serviço de saúde deve ser acondicionado em vasilhames hermeticamente fechados para que seja realizada a sua coleta. Os resíduos do grupo E antes de serem acondicionados nos vasilhames tem por obrigatoriedade serem colocados em vasilhames rígidos e lacrados para que se evite acidente de trabalho.
- 2- COLETA:** Os veículos são do tipo leve ou semi pesado sem compactação dentro das normas da ABNT/ Ministério do Transportes, com inspeção veicular do IMETRO para a movimentação e operação de produtos perigosos. Funcionários devidamente capacitados, uniformizados dispendo de EPIs realizarem a coleta seguindo as normas de segurança e motoristas habilitados para o transporte de produtos perigosos (MOPP) com curso de direção defensiva.
- 3- TRATAMENTO:** A unidade de tratamento deve ser composta de incinerador que através da exposição da alta temperatura ( 800° C a 1200° C), destroem as micro partículas resultantes da combustão, dotado de lavador de gás. Este sistema garante tratamento seguro, destruindo completamente toda a forma de micro organismos e alterando as características físico - químicas dos produtos sem poluir o meio ambiente. Todo o nosso processo atende na sua totalidade os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (RESOLUÇÃO CONAMA N.º 316/2002, N.º 358, de abril de 2005 É RDC ANVISA N.º 306 de dezembro de 2004).
- 4- DISPOSIÇÃO FINAL:** O resultado do tratamento térmico são as cinzas as quais devem ser dispostas em aterro sanitário industrial devidamente licenciado pelo órgão estadual INEMA. O qual dentro do estado da Bahia, só possuímos a região metropolitana de salvador.

Rodrigo Vieira Borges Moreira  
TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda  
CPF: 031.115.075-64  
Sócio

Rua Bela Vista 5, s/n - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho - Ferradas  
Itabuna-BA | CEP: 45613-280

73 3616 1691  
www.trronline.com.br  
trr@trronline.com.br



TRATAMENTO DE RESÍDUOS

### 3. DO PEDIDO

De ante de todo exposto, certos da consistência dos argumentos aqui apresentados, com o objetivo de que seja garantido o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a IMPUGNANTE solicita com o devido respeito que V. Sª, julgue motivadamente a presente Impugnação, acolhendo-a, promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, a suspensão da data para realização do certame e consequente republicação deste processo licitatório caso o pregoeiro não acate a referida impugnação que remeta a mesma para a avaliação do Gestor do município de IBIRATAIA.

Itabuna, 18 de dezembro de 2018.

*Rodrigo V. Borges Moreira*  
TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Rodrigo Vieira Borges Moreira

Sócio/ Administrador

Rodrigo Vieira Borges Moreira  
TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda  
CPF: 031.115.075-64  
Sócio



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000346

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano 2

Pregão Eletrônico

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2018**

**EDITAL Nº 035/2018**

**IMPUGNANTE: TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no gerenciamento, coleta, transporte externo, tratamento e destinação final de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), dos grupos A, A3, A5 (Infectante), B (Químico) e E (Perfuro cortante), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

**ASSUNTO:** Impugnação de Edital.

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, APRESENTADA PELA EMPRESA TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

A empresa **TRRR – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Bela Vista n 5, Rancho Alegre, Zona Rural, Jacarezinho, Itabuna/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 10.486.497/0001-53, interpõe, dentro do prazo legal, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com referência a não exigência de mais documentos técnicos, sob os argumentos de que a não exigência ali frustram o caráter competitivo da licitação.

Em análise da peça apresentada, a Comissão de Licitação, chegou à conclusão que as exigências já existentes no edital são suficientes para garantir à administração que os serviços pretendidos serão executados em conformidade com o edital, e que demais documentos poderão ser apresentados na própria execução do contrato, que será fiscalizado pela administração com base na legislação vigente que regulamenta a atividade.

Carlos Pinto Coelho Motta, *in* Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, citando Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A Lei nº 8.666/93 não estabelece limites para exigências quanto à capacitação técnico - de empresas licitantes, devendo tais limites, portanto, ser estabelecidos em cada caso, levando-se em conta a pertinência e compatibilidade a que se refere o inc. II do art. 30, bem como a noção de indispensabilidade, contida no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal".

Assim sendo, não se pode, por amor à competição, exigir requisitos que não sejam pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

O que o dispositivo visa coibir é a exigência infundada, dirigida exclusivamente a privilegiar alguns e afastar outros licitantes, sem qualquer justificativa.

Logo, a exigência contida no edital, supri as necessidades de participação e não viola a competitividade.

E, por fim, conclui:

"A Lei reprime a redução da competitividade do certame derivada de exigências desnecessárias ou abusivas."

Ao fazer exigências investidas, nada mais fez a administração de exigir o necessário, demonstrando com isso o zelo com a coisa pública.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000346

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano 2

As exigências do Edital estão absolutamente pertinente e compatível com o objeto da licitação.

São essas as razões que nos levaram as exigências constantes no Edital, absolutamente consentâneas com a lei e que fundamentam a decisão de INDEFERIR o petitorio constante na Impugnação ao Edital apresentada, mantendo-se incólume os itens do Edital objurgado.

Dê-se ciência à parte interessada.

Ibirataia/BA, 19 de dezembro de 2018.

Edson Levi Ramos Meira  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO